



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO

Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 110/2008

Sugere ao Poder Executivo a proposição de Projeto de Lei para conceder anistia aos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A – PETROMISA.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento,
Orçamento e Gestão:

Considerando as dificuldades burocráticas enfrentadas por parte dos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A que não possuem os requerimentos determinados pela Comissão Especial Interministerial de Anistia;

Considerando que 400 (quatrocentos) ex-empregados já foram readmitidos pela Lei Zica ou por decisões judiciais;

Considerando que dos 284 (duzentos e oitenta e quatro) possuem requerimentos a serem analisados pela CEI e que destes apenas 77(setenta e sete) atendem todos os requisitos supervenientes; e

Considerando, ainda e principalmente, a angústia e a injustiça perpetradas pelo Governo Collor e que, apesar da atenção do atual Governo, continua causando dor aos atingidos e seus familiares,

Sugerimos que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional projeto de lei que garanta aos ex-empregados da extinta Petrobrás Mineração S/A a imediata concessão de ampla, geral e irrestrita anistia, determinando, assim, o retorno ao serviço no cargo ou emprego anteriormente ocupado, ou naquela resultante da respectiva transformação, dos cidadãos que tenham sido prejudicados pela violência institucional perpetrada contra eles em 1992.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Adão Pretto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008
(Do Poder Executivo)

Concede anistia aos ex-empregados
da PETROMISA – Petrobrás
Mineração S/A, demitidos no ano de
1992, de forma ampla, geral, irrestrita
e imediata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral, irrestrita e imediata aos empregados da ex-PETROMISA – Petrobrás Mineração S/A.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, sem qualquer criação de exigências burocráticas, cabendo à Comissão especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993, adotar providências imediatas ao retorno ao serviço dos empregados demitidos da ex-PETROMISA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Adão Pretto
Presidente